

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 289-A, DE 2000,
DO PODER EXECUTIVO, QUE "ACRESCENTA O ART. 79 AO ATO
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS,
INCORPORANDO OS POLICIAIS MILITARES DO EXTINTO
TERRITÓRIO DE RONDÔNIA AOS QUADROS DA UNIÃO
(POLICIAIS MILITARES - RONDÔNIA)**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 289-A, DE 2000

Acrescenta o art. 79 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

**Autor: PODER EXECUTIVO (Mensagem nº
1.308/2000**

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 289-A/2000, que acrescenta o art. 79 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

Em sessão realizada em 05/09/01, após a leitura do Relatório com Parecer pela aprovação da PEC na forma de Substitutivo que preservou o texto encaminhado pelo Poder Executivo, a matéria foi submetida à apreciação do Plenário da Comissão.

Inicialmente, o Deputado **JURANDIL JUAREZ** manifestou a sua estranheza quanto à expressão "vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias", na redação proposta para o caput art. 79.

Na ocasião, esta Relatoria esclareceu que a expressão citada já consta do texto do art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 14/07/01, que trata da situação dos servidores públicos militares dos Estados do Amapá e de Roraima, o qual, como justificado na Exposição de Motivos e no Relatório apresentado, serviu de paradigma para que o Estado de Rondônia passe a receber o mesmo tratamento já dispensado pela União àquelas Unidades da Federação, no que se refere à incorporação dos policiais militares do extinto Território aos seus quadros.

Em seguida, foi apontado que a expressão final proposta para o art. 79, "bem assim ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie" não consta do texto do art. 31, da Emenda Constitucional nº 19/98, o que poderia vir a restringir os direitos dos policiais militares de Rondônia na eventualidade de existirem dívidas do Estado para com esses servidores, em decorrência de fatos anteriores à promulgação da Emenda que ora se aprecia. No sentido de se preservarem os servidores dessa possibilidade de prejuízo, foi proposto que se acrescente à disposição a seguinte expressão final: "anteriores à promulgação desta Emenda".

Ante a aquiescência desta Relatoria, a proposta foi submetida à votação e aprovada pelo Plenário da Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No entendimento desta Relatoria, os novos elementos apresentados justificam a revisão do posicionamento inicialmente assumido, razão pela qual reformulamos o nosso Parecer e alteramos a redação do

Substitutivo, acrescentando ao texto do caput do artigo proposto para o art, 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a expressão final "anteriores à Promulgação desta Emenda", conforme se apresenta em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **LUCIANO CASTRO**
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 289-A, DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ACRESCENTA O ART. 79 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INCORPORANDO OS POLICIAIS MILITARES DO EXTINTO TERRITÓRIO DE RONDÔNIA AOS QUADROS DA UNIÃO (POLICIAIS MILITARES - RONDÔNIA)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 289-A, DE 2000

Acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É incluído o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 84. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os policiais militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças

remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à Promulgação dessa Emenda.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **LUCIANO CASTRO**
Relator